

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 166ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (13.06.2022), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 166ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos SEI n. 19.30.8060.0000625/2022-03 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 – Instituição do Dia Estadual do Ministério Público (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 3) Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27 – Atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relatoria: CAI); 4) Regulamentação sobre encaminhamento de Relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça (interessado: Ministério Público do Estado do Tocantins); 5) Autos SEI n. 19.30.8060.0000294/2022-16 – Análise de eventual redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (interessadas: Promotorias de Justiça de Araguaína; relatoria: CAI); 6) Autos SEI n. 19.30.8060.0000621/2022-14 – Proposta de Resolução que regulamenta o art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 – decorrente do trabalho extraordinário por plantão (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI); 7) Autos SEI n. 19.30.8060.0000622/2022-84 – Proposta de alteração das Resoluções n. 003/2021/CPJ e n. 001/2022/CPJ – por cumulação perante as turmas recursais e turmas de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI); 8) Autos CPJ n. 014/2018 – Requerimento de criação do cargo de “Motorista Segurança” e de modificação da nomenclatura

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

para “Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional” (interessados: Motoristas do Ministério Público do Estado do Tocantins); 9) E-Doc n. 07010478138202264 – Relatório de atividades do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – biênio 2020-2022 (interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior); 10) Relatórios de inspeção das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional e da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11) Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2022-77 – Proposta de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (proponente: Ouvidoria; relatoria: CAA e CAI); 12) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 12.1) E-Doc’s n. 07010472298202216 e 07010476211202263 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 12.2) MEMO’s n. 029 e 030/2022-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 12.3) E-Doc n. 07010474906202219 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior); 12.4) E-Doc n. 07010476801202296 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 12.5) E-Doc n. 07010476980202261 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 12.6) E-Doc’s n. 07010472309202241, 07010472401202211, 07010472410202219, 07010474563202284, 07010474567202262, 07010474570202286 e 07010474572202275 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 12.7) E-Doc’s n. 07010473486202245, 07010474333202215 e 07010477767202277 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 12.8) E-Doc n. 07010472361202214 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 12.9) E-Doc n. 07010474331202226 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 12.10) E-Doc n. 07010475125202233 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 12.11) E-Doc n. 07010476017202288 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 12.12) E-Doc n.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

07010476981202214 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 12.13) E-Doc n. 07010478397202295 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 12.14) E-Doc n. 07010473752202231 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); e 13) Outros assuntos. De início, o Dr. Luciano Cesar Casaroti apresentou um vídeo institucional, elaborado pela Assessoria de Comunicação, a respeito do período em que as atividades do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público ocorreram de forma remota, diante da realidade imposta pela pandemia do coronavírus. Após, fez um breve pronunciamento, assim registrado: *“É com grande honra e enorme satisfação que presido, nesta segunda-feira, 13 de junho de 2022, a minha primeira sessão presencial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após dois anos e meio de sessões virtuais, enfim, temos o prazer de nos reencontrarmos, o indicativo de que o mundo está voltando ao normal, que neste colegiado possamos continuar a deliberar sobre temas que venham a contribuir para o Ministério Público ainda mais efetivo, atuando para viabilizar uma sociedade cada vez melhor. Nesse período de reuniões virtuais pude presidir 25 sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e, graças ao uso da tecnologia, vencemos as distâncias e tomamos decisões importantes para a Instituição. E é assim que devemos agir sempre, ultrapassando barreiras e vencendo obstáculos na busca pelo fortalecimento do Ministério Público do Tocantins. São novos tempos, novas propostas e novos projetos, e espero continuar contando com o apoio, com a colaboração e, principalmente, com o conhecimento de todos os senhores membros deste colegiado, para a condução dos rumos desta instituição, na busca de melhorias nos nossos processos e serviços, para que possamos a cada dia prestar um serviço de maior qualidade em favor da população do Tocantins. Registro aqui os meus sinceros agradecimentos aos senhores e às senhoras Procuradores e Procuradoras de Justiça, pela paciência e pela disposição em me auxiliar durante as sessões e, principalmente, na condução do nosso Ministério Público, e que tenhamos mais uma excelente e produtiva sessão”*. Dando início aos assuntos constantes da pauta, colocou-se em apreciação as **Atas da 165ª Sessão Ordinária**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

e da **147ª Sessão Extraordinária (ITEM 1)**, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000625/2022-03 (ITEM 2)**, que tratam de proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, visando a instituição do Dia Estadual do Ministério Público. O Dr. José Maria da Silva Júnior procedeu à leitura do parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, concluindo que: *“(...) o entendimento unânime da CAI foi favorável à proposta e minuta apresentada, com a opção do dia 29 de novembro como o Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), tendo em vista que a primeira Lei Orgânica do MPTO, que até então era regido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), constituiu um anseio de todos os membros de então, desde a instalação do Estado, sendo representativa e marcante para o Parquet tocantinense pois a sua edição possibilitou a efetiva organização da estrutura institucional do Ministério Público no Estado”*. Em votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Após, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27**, que versam sobre as atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia. O Presidente da CAI fez a leitura do parecer, cuja parte final ora se registra: *“(...) Assim, durante a deliberação foram feitas as seguintes considerações: a) o princípio do Promotor Natural e a sua relação com a garantia da inamovibilidade, o qual, no entendimento balizado de Hugo Nigro Mazzili, dizem respeito tanto à proteção da permanência do agente no cargo, como o exercício das respectivas atribuições por seu titular, e a instalação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, na plenitude das suas atribuições naturais, resguarda atualmente o interesse do titular da Promotoria de Justiça de Tocantínia em permanecer na respectiva titularidade; b) a necessidade, diante do interesse público e institucional, de se manter condições regulares de atendimento dos serviços pelo Ministério Público aos municípios de Tocantínia, Lajeado, Rio Sono e Lizarda, que não sofrerão alteração em relação à situação já existente anteriormente à desinstalação da Comarca de Tocantínia; c) a migração das atribuições e responsabilidades originais da Promotoria de Justiça de Tocantínia, mesmo que parciais, enfraquece o argumento da necessidade da continuidade da sua instalação e da sua própria existência; e d) a constatação de que a Promotoria*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*de Justiça de Novo Acordo, de 1ª entrância, e, assim, no mesmo patamar da Promotoria de Justiça de Tocantínia, embora possua números de procedimentos judiciais e extrajudiciais similares nas plataformas e-Proc (Tocantínia 1.235 e Novo Acordo 1.147) e e-Ext (Tocantínia 161 e Novo Acordo 150), apresentou em 2021 maior movimentação processual e extraprocessual, realizando mais que o dobro de audiências judiciais (324 a 148), ainda que se considere as realizadas nos feitos relativos aos municípios de Lizarda e Rio Sono, o que indica que não deve ser sobrecarregada com responsabilidades e serviços, em volume superior às condições atuais, já razoáveis para a sua execução e efetividade, o que certamente importaria em prejuízo ao bom atendimento das demandas ministeriais já existentes. Feitas essas considerações, não vislumbrando solução perfeita para a situação gerada com a desinstalação da Comarca de Tocantínia, o entendimento unânime da CAI é que, até para que se justifique a manutenção da instalação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, seu titular deve permanecer no pleno exercício das atribuições judiciais e extrajudiciais dos feitos naturais de Tocantínia, Lajeado, Rio Sono e Lizarda, inclusive no que se refere à realização de audiências telepresenciais, presenciais e plenários de Júri, além de outros atos necessários ao impulso e processamento dos processos, manejando a remarcação de atos judiciais ou acionando a substituição automática atempadamente no caso de choque de agendas, devendo os órgãos da administração suprir os meios necessários ao deslocamento a Novo Acordo e a Miracema do Tocantins, para os plenários do Júri e outras atividades presenciais, quando necessário. Quanto à identificação dos feitos de sua titularidade, situação detectada nos autos, sugere-se que seja atribuído ao setor responsável pelo apoio à utilização da plataforma e-Proc a responsabilidade de auxiliar na identificação e correta distribuição dos feitos de titularidade de Tocantínia.”. Em votação, o parecer foi acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à discussão acerca da **regulamentação sobre encaminhamento de Relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça (ITEM 4)**. O Presidente apresentou, como propostas: i) a minuta de resolução que altera a Resolução n. 004/2013/CPJ, que “*Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins*”, para*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

acrescentar, ao art. 2º, o seguinte inciso: “XV – *apresentar relatório das atividades perante o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão extraordinária, designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano*”; ii) a minuta de resolução que altera a Resolução n. 004/2020/CPJ que “*Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins*”, para acrescentar, ao art. 5º, o seguinte inciso: “XIV-A – *apresentar relatório das atividades perante o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão extraordinária, designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de novembro de cada ano*”; e iii) a minuta de resolução que altera a Resolução n. 005/2021/CPJ, que “*Institui o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*”, para modificar o § 4º e acrescentar o § 5º, ambos do art. 7º, nos seguintes termos: “§ 4º *O GAESP promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser apresentado perante o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão extraordinária, designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano*” e “§ 5º *O GAESP encaminhará relatório das atividades ao Procurador-Geral de Justiça na terceira semana do mês de março de cada ano, para consolidação no relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais – RAF – dos seus membros*”. Com relação aos relatórios dos Centros de Apoio Operacionais, matéria regulamentada por meio de ato de gestão do Procurador-Geral de Justiça, consultou seus pares sobre a possibilidade de adequação da normativa, nos termos ora propostos, após o retorno dos autos pelas comissões, o que foi assentido pelos demais membros do Colegiado. Deliberou-se, portanto, pelo encaminhamento das propostas às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0000294/2022-16 (ITEM 5)**, que tratam de eventual redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Primeiramente, o Dr. Luciano Cesar Casaroti levantou questão se o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais afetaria as atribuições da 11ª Promotoria de Justiça, de titularidade da Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Paes, vez que a mesma havia requerido sustentação oral. O Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da CAI, esclareceu que, em consulta aos titulares das 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Araguaína, estes se prontificaram a aceitar os encargos perante os Juizados Especiais, portanto, o parecer não apresentaria qualquer proposta de mudança nas atribuições da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Com a palavra, a Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes se manifestou brevemente, de forma remota, abrindo mão de sua sustentação oral. Registrou, a título de conhecimento, os dados da 11ª Promotoria de Justiça, que em 2021 foi a promotoria com o maior número de audiências da Comarca de Araguaína; que teve a segunda maior movimentação processual, com mais de 8.000 (oito mil) feitos movimentados; e que apresentou a terceira maior quantidade de inquéritos policiais vinculados e uma alta movimentação extrajudicial, com 291 (duzentos e noventa e um) procedimentos. Por fim, externou agradecimentos a todos os Procuradores de Justiça, que foram muito solícitos em atendê-la, tanto formal quanto informalmente, em especial ao Dr. José Maria, que sempre a atendeu durante todo o trâmite desse procedimento na CAI; e também aos servidores, que foram muitos prestativos. O Presidente da CAI procedeu, então, à leitura do parecer, concluindo que: *“(...) Considerando a movimentação processual e extraprocessual e volume de feitos vinculados às plataformas e-Proc e e-Ext e o volume de audiências de algumas Promotorias de Justiça em relação a outras, verificou-se a possibilidade de outros órgãos atenderem à necessidade de reorganização dos serviços, sem a necessidade da criação de uma nova Promotoria de Justiça. Em relação a uma delas, a 7ª Promotoria de Justiça, seu próprio titular já havia se manifestado, por ocasião da reunião realizada com o Senhor Procurador-Geral de Justiça, pela possibilidade de assumir os encargos do Ministério Público perante o 1º Juizado Especial de Araguaína, desde que contasse com mais auxílio administrativo, razão pela qual a CAI anuiu ao interesse manifestado pelo Dr. Leonardo Olhê Blanck. Em relação às atribuições ministeriais perante o 2º Juizado Especial, diante dos números coligidos no ano de 2021, considerando feitos vinculados ao e-Proc (94), ao e-Ext (165), ao atendimento ao público (27) e audiências realizadas (12), verificou-se que o Órgão de execução com maiores condições de receber*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*atribuições é a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, assim verificado, após contato com o respectivo titular, o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, este aceitou a atribuição perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Araguaína. Na discussão levada a efeito na CAI, considerou-se a possibilidade de uma redução do número de feitos e ações ministeriais na área do patrimônio público em tramitação, em decorrência das alterações legislativas na Lei da Improbidade Administrativa. Com a proposta da CAI e atribuição perante os Juizados Especiais Criminais de Araguaína resolvida, a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína passa a deter exclusivamente a atribuição perante os crimes dolosos contra a vida, cabendo à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça promover as adequações relativas ao apoio administrativo às Promotorias de Justiça que passaram a deter as novas atribuições perante os Juizados Especiais”. Em votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Na ocasião, o Dr. Luciano Cesar Casaroti agradeceu e parabenizou a todos os integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais pelo estudo e aprofundamento da matéria, pois até então não havia consenso para sua resolução. Parabenizou também os Promotores de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro pela compreensão e sensibilidade em atender ao interesse público, citando uma fala do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, no sentido de que uma promotoria com atuação perante o Tribunal do Júri fica “pesada” ao acumular as atribuições dos Juizados Especiais. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000621/2022-14 (ITEM 6)**, que tratam de proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de Resolução que regulamenta o art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, no tocante aos critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por plantão ministerial. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, fez a leitura do posicionamento da comissão, registrado nos seguintes termos: “(...) Verifica-se que a Constituição Federal, nos arts. 93, XII, e 129, § 4º, traz a necessidade de se garantir plantão permanente, tornando a atividade jurisdicional ininterrupta e, nesse sentido, a Resolução n. 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

funcionamento da atividade ministerial nos dias em que não há expediente forense normal para atendimento das matérias urgentes (assim definidas em lei ou por ato da Administração Superior). E o art. 151-A, II, e parágrafo único da nossa Lei Orgânica prevê a folga denominada 'licença compensatória' (pelo exercício de plantão no âmbito desta instituição), como também a possibilidade de indenização, limitadas a 1/3 do subsídio do beneficiário, mediante requerimento individual. Aludida regulamentação traduz: 1) na concessão, aos membros, de 1 (um) dia de licença compensatória a cada 3 (três) dias de folgas adquiridas decorrente do exercício em plantão ministerial (ou seja, para fins de gozo, a folga de um dia por período de três dias de exercício em plantões ou feriados); e 2) na possibilidade de conversão da licença compensatória em pecúnia, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que 1 (um) dia de licença compensatória equivale a 1 (um) dia do subsídio do interessado (ou seja, a atribuição do valor de um dia de subsídio a cada dia de licença compensatória). Segundo a justificativa contida na proposta em análise, ela não gerará dispêndio com o pagamento de licença compensatória por cumulação em razão do usufruto de folgas oriundas do trabalho extraordinário realizado durante os finais de semana, feriados e fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, como também, nos termos da Informação Técnica em anexo apresentada pelo Departamento de Planejamento e Gestão, não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro imediato. Por fim, a Relatora da CAA apresentou Parecer pela aprovação da Proposta desta Resolução, destacando haver proporcionalidade e conveniência da administração (já que a conversão em pecúnia fica atrelada à disponibilidade orçamentária), bem como que a minuta apresentada atende a todas as exigências legais, formal e material. Destacando ainda que atualmente o número de Promotores de Justiça é restrito no âmbito do Ministério Público e que por outro lado existe uma alta demanda de plantões, não sendo viável que a compensação ocorra integralmente por usufruto de dias de folgas, sendo uma forma justa e que atende aos princípios constitucionais. Portanto, a CAA, após estudos e discussões desta matéria, acatou o Parecer por maioria, em votação, restando aprovada a proposta de regulamentação da Licença Compensatória decorrente do trabalho extraordinário por plantão

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*ministerial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos moldes apresentados pelo Procurador-Geral de Justiça.”. No mesmo sentido, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentada por seu presidente, em sua parte final: “(...) Assim, considerando a necessidade de promover a regulamentação determinada em lei e regulamentada pelo órgão de controle nacional, considerando a proposta apresentada apropriada aos fins que se destina, presentes os requisitos legais, a Comissão de Assuntos Institucionais, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta apresentada.”. Em votação, os pareceres foram acolhidos por maioria; o Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, votou contra, pelas razões já elencadas no âmbito da Comissão de Assuntos Administrativos, bem como em apreciação da matéria na 162ª Sessão Ordinária deste Colegiado, em 07/02/2022. Dando prosseguimento, passou-se à discussão acerca dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000622/2022-84 (ITEM 7)**, referentes à proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de alteração das Resoluções n. 003/2021/CPJ e n. 001/2022/CPJ, no tocante à licença compensatória para atuação perante as Turmas Recursais e de Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais. A Presidente da CAA procedeu à leitura do posicionamento da comissão, assim registrado: “(...) Verifica-se que a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais foi regulamentada pela Resolução n. 003/2021/CPJ que, em seu art. 11, prevê o pagamento da gratificação por cumulação de função por efetivo exercício, na forma da Resolução n. 001/2015/CPJ, que, entretanto, foi revogada pela Resolução n. 001/2022/CPJ (que não contemplou o pagamento de cumulação de função dos membros designados para atuar perante as Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais). Desse modo, as alterações visam preencher a lacuna administrativa e atendem aos requisitos legais da regulamentação do artigo 151, I, da Lei Orgânica desta Instituição. Principalmente porque, atualmente, está sem regulamentação o pagamento pela atuação dos membros perante as Turmas Recursais e Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, uma vez que a licença compensatória decorrente da atuação perante as turmas recursais deveria ter*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ocorrido quando da aprovação da Resolução n. 001/2022/CPJ. Também, conforme proposta justificada desta Douta Procuradoria-Geral de Justiça, não é necessário novo parecer de impacto orçamentário, porque o dispêndio em questão encontra-se previsto desde a deliberação ocorrida na 154ª Sessão Ordinária, realizada em 03/05/2021, inclusive mantido na Lei Orçamentária do ano de 2022. Igualmente com relação aos efeitos retroativos à data de 25/02/2022 (com relação à alteração promovida na Resolução n. 001/2022), para compensar o membro que já desempenhava efetivo trabalho extraordinário relativo à cumulação por cargo ou funções, legalmente e em consonância com a normativa anterior, qual seja, a Resolução n. 001/2015/CPJ. Portanto, a CAA, após estudos e discussões desta matéria, acatou o Parecer da Relatora Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por maioria, em votação, restando aprovadas as minutas de resolução de alterações das Resoluções n. 003/2021/CPJ e 001/2022/CPJ, destacando que a alteração das resoluções é necessária e pertinente para atender às disposições previstas nos artigos 127 e 93, XII, ambos da Constituição Federal, sendo que as minutas preenchem os requisitos legais, formais e materiais.”. No mesmo sentido, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentada por seu presidente, em sua parte final: “(...) Em discussão, verificaram a pertinência da proposição, que tem por objetivo tão-somente corrigir a omissão havida na regulamentação da licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função, a qual por lapso deixou de incluir a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais e Turmas de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais no rol de hipóteses aptas a em folgas passíveis de conversão em pecúnia, com os demais casos de exercício cumulativo previstos na Resolução n. 001/2022/CPJ, razão pela qual, entendendo ser própria e necessária para correção da omissão apontada, a Comissão de Assuntos Institucionais, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos no pedido, deliberou pelo acatamento da proposta e aprovação das minutas apresentadas.”. Em votação, os pareceres restaram acolhidos por maioria; o Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, votou pela não aprovação, pelas mesmas razões já expostas no voto lançado aos respectivos autos. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Autos CPJ n. 014/2018 (ITEM 8), que versam sobre requerimento de criação do cargo de “Motorista Segurança” e de modificação da nomenclatura para “Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional”. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP/TO, que teceu considerações sobre o pleito, em nome dos motoristas: 1) a seu ver, a categoria não conseguiu ser clara quando do primeiro requerimento constante dos referidos autos; 2) interpretou-se que os motoristas se considerariam seguranças dos membros, no entanto não possuem formação adequada para referidas atribuições; 3) em 2015, a Administração Superior realizou levantamento acerca dos custos para cursos de treinamento de tiros, entre outros; 4) a classe reformulou seu requerimento, demonstrando a intenção de realizar formação e treinamento para o exercício tão somente da função de motorista; 5) em 2017, esses servidores pleitearam a substituição da função comissionada por uma gratificação de serviços externos, vez que os motoristas também fazem notificações, quando necessário; 6) não foi pleiteada a extinção do cargo de Oficial de Diligências; 7) não haverá aumento de custos para a Procuradoria-Geral de Justiça caso a gratificação ora requerida seja aprovada, pois o percentual poderá ser o mesmo da atual função comissionada; 8) existe a preocupação, inerente ao cargo de motorista, de risco de morte, além do custo do material de trabalho avariado; e 9) em caso de falecimento, os dependentes poderão perder o valor correspondente à função comissionada, diante disso requer-se a conversão da referida função para gratificação, o que seria incorporado ao salário para fins de aposentadoria. Questionado pelo Presidente acerca do requerimento de extinção dos cargos vagos de Oficial de Diligências, aviado pelo servidor Everton Arsego Lima, o representante de classe respondeu que não tinha conhecimento do mesmo. O Presidente, então, consultou aos demais membros do Colegiado para qual das comissões a matéria deveria ser encaminhada. Após breve debate, restou deliberado, por unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos e encaminhamento de um novo requerimento, pelos motoristas, a ser direcionado à Comissão Extraordinária com o objetivo de promover estudos quanto à estrutura remuneratória dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência da Dra.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leila da Costa Vilela Magalhães. Logo após, concedeu-se a palavra ao Dr. José Maria da Silva Júnior para a apresentação do **Relatório de atividades do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente (Caoma) – biênio 2020-2022 (ITEM 9)**, sob sua coordenação. Destacou, em resumo que: 1) trata-se de relatório do seu último mandato, que, a cada final de gestão, é elaborado e devidamente apresentado; 2) em meio às dificuldades relacionadas à pandemia, buscou-se adaptar a forma de trabalho para o remoto, não obstante alguns técnicos terem laborado presencialmente, pois não havia como realizar suas atividades sem utilizar o material tecnológico da Instituição; 3) a demanda não diminuiu no período, pelo contrário, multiplicou-se, exigindo-se esforços, pois, além dos atendimentos por demanda, que continuaram caso a caso, decorrentes dos procedimentos das Promotorias de Justiça, teve alguns trabalhos que foram customizados para atender às regionais ambientais, bem como à Força-Tarefa Ambiental, dentro da perspectiva de se abordar os temas específicos, dando prioridade ao desmatamento e às queimadas; 4) houve um avanço significativo na redução da área queimada no estado, decorrente da atuação de todos os órgãos que do Comitê Estadual de Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas no Tocantins (Comitê do Fogo), mas, com certeza, de grande participação das promotorias regionais no que concerne à simples notificação dos proprietários rurais identificados; 5) esse período levantou também a necessidade de se aperfeiçoar a questão de acesso às informações já existentes em várias plataformas; 6) os alertas de incêndios são gerados pela plataforma Mapbioma e lançados anualmente dentro de um determinado período, então, a partir desses alertas se consegue conferir praticamente todas as informações e gerar uma peça técnica diferenciada para as promotorias, informando, através de mapas e dados, a identificação dos possíveis responsáveis; 7) isso se reflete no volume porque boa parte das peças são geradas por inteligência artificial, podendo se produzir grande quantidade em pouquíssimo tempo; 8) o prazo que se leva posteriormente deve-se à conferência dessas informações, pois as peças são checadas uma a uma para, então, serem encaminhadas aos órgãos de execução; 9) o relatório encaminhado a todos os Procuradores de Justiça descreve de forma detalhada esses aspectos; 10) o

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Laboratório de Geotecnologia trabalha em várias plataformas de acesso, a exemplo da gestão ambiental estadual, do cadastro ambiental rural nos âmbitos federal e estadual e do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), um sistema que gerencia a autorização de desmatamento, centralizado no Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama; 11) destaca-se o convênio com a Plataforma +Brasil, do Ministério da Justiça, em que é disponibilizada uma imagem de satélite de excelente resolução, para que se possa confrontar com as pesquisas e também produzir as peças com informações de uma fonte oficial; 12) em relação às atividades, ainda que de modo telepresencial, foram realizadas inúmeras reuniões, participações em sessões, bem como em reuniões nas Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente e audiências remotas; 13) os técnicos do Caoma eram chamados quando se tratava de uma situação técnica ou até para serem testemunhas nos processos analisados pelo Centro de Apoio Operacional; 14) enfatizam-se também as parcerias para projetos, a exemplo do Conselho Nacional do Ministério Público, que, por sua vez, possui convênio com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) em alguns temas; 15) o Projeto Amazônia em Foco busca o número de judicializações da área ambiental em toda a Amazônia, o que possibilitou verificar as falhas da integração dos sistemas dos estados em relação às informações nos seus sistemas eletrônicos processuais; 16) foi possível extrair, do sistema *e-Proc*, o quantitativo de cerca de 2.500 a 2.700 feitos tramitando, mas ainda com algumas imperfeições no cadastramento; 17) foi realizado ainda o primeiro mutirão ambiental do estado, envolvendo as Promotorias Regionais Ambientais; 18) o Projeto Alerta MATOPIBA foi realizado em parceria com o WWF-Brasil (ONG Brasileira pela Natureza) a respeito de um levantamento da situação relacionada ao desmatamento na região dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, a fim de se verificar como cada estado e cada Ministério Público tem trabalhado o tema, o que foi concluído em abril do ano corrente, sem custos aos *Parquets*, em razão de recursos disponibilizados pela ABRAMPA; 19) a segunda parte do projeto está sendo desenvolvida com o intuito de se verificar como efetivamente o Ministério Público pode ser auxiliado na sua estruturação, com recursos e outros meios tecnológicos para atuação contra o

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

desmatamento em todos esses estados, inclusive de forma padronizada, com previsão de conclusão até o mês de agosto; 20) no projeto serão ouvidos, de início, os centros de apoio e Promotores de Justiça, e, depois, realizadas visitas aos Procuradores-Gerais de Justiça para verificar o interesse institucional e de fato buscar recursos para que se tenha uma atuação integrada na região; 21) enquanto o Estado da Bahia possui 20 promotorias regionais ambientais, o Estado do Tocantins conta com 3 promotorias regionais; não há regionais nos Estados do Maranhão e do Piauí, e uma das sugestões é a criação de grupos especiais de atuação nessas localidades; 22) no biênio foram feitas 704 solicitações de demandas recebidas das Promotorias de Justiça com atuação nas áreas temáticas do Caoma, em 91 municípios abrangidos, com destaque para Palmas, Lagoa da Confusão, Araguaína, Pium, Gurupi, Formoso do Araguaia, Dueré, Araguaçu, Caseara, Figueirópolis e Cristalândia; e 23) 40 Promotorias de Justiça, incluindo a Força-Tarefa Ambiental, solicitaram inúmeros trabalhos do Centro de Apoio, sendo que as que mais demandaram foram a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a Força-Tarefa Ambiental, a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Na oportunidade, o Dr. José Maria da Silva Júnior apresentou um quadro resumo das atividades realizadas no biênio 2020-2022, destacando o total de 11.922 peças e materiais técnicos produzidos, dentre os quais 69 relatórios de vistorias, 304 pareceres técnicos, 262 relatórios técnicos, 67 relatórios expedidos, 109 análises de pedido de colaboração, 4 orientações técnico-jurídicas, 1.604 peças de informação técnica, 2 notas técnicas, 9.501 mapas e croquis; 41 eventos promovidos, sendo 1 seminário (Encontro Estadual – virtual), 31 oficinas, 1 curso e 8 reuniões do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos – FTICIA; 225 participações em eventos e operações, divididas em 5 audiências públicas, 167 reuniões, 20 cursos, 18 oficinas/capacitações/webinários, 1 seminário e 14 operações com outras instituições. Por fim, expôs imagens da estrutura física

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

do Caoma, demonstrando as melhorias realizadas no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em que foi disponibilizada uma sala para o LabGeo e uma sala de reuniões, salientando que o espaço físico está adequado ao quadro técnico e de estagiários descrito no relatório; e, ainda, imagens que foram feitas com o drone adquirido para uso do Centro de Apoio, cujo mapeamento traz uma maior precisão para as análises. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira cumprimentou o Dr. José Maria da Silva Júnior e sua equipe, enaltecendo o trabalho do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, que engrandece o Ministério Público do Estado do Tocantins. Afirmou ainda que se trata de um dos centros de apoio mais atuantes do país, motivo de orgulho para a Instituição. Parabenizou o Coordenador do Caoma, que, junto à sua equipe, promove um incansável trabalho de proteção ao meio ambiente, em uma atuação complexa, integrada por vários profissionais, sempre encabeçada pelo Dr. José Maria, que possui expertise na área ambiental e que, acima do conhecimento jurídico, atua com o coração. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra questionou o fato dos Estados do Piauí e do Maranhão ainda não terem criado promotorias regionais, ao contrário da Bahia e do Tocantins. O Coordenador do Caoma esclareceu que o Ministério Público do Estado da Bahia foi precursor nesse tema, mas os outros *Parquets* atuam com grupos especiais para situações específicas. Informou ainda que o Caoma, através de um grupo de estudo, está verificando a possibilidade de se converter a Força-Tarefa Ambiental em um grupo especial de atuação, com a mesma composição, para tratar da matéria de forma permanente, pois se sabe que as queimadas não acabam. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães aquiesceu das palavras elogiosas da Secretária do Colegiado ao trabalho do Caoma. Quanto à formação de grupos de atuação na área do meio ambiente, a ser composta por outros membros, disse considerar uma proposta interessante, apesar do tempo que se levaria para alcançar todo o conhecimento acumulado pelo Dr. José Maria da Silva Júnior. O Presidente também parabenizou o Coordenador do Caoma e sua equipe, bem como a todos os promotores de justiça com atuação na área ambiental, pelo excelente trabalho realizado. No tocante à formação de novos grupos, registrou que o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior foi elogiado recentemente pela

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Desembargadora Ângela Prudente, em virtude de sua palestra “Dez Anos do Código Florestal: Desmatamentos no Estado do Tocantins”, ministrada no II Seminário de Gestão Socioambiental, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o que, a seu ver, já demonstra o resultado do trabalho encabeçado pelo Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior com os demais colegas. Em seguida, apresentou-se para conhecimento os **Relatórios de Inspeção das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional e da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (ITEM 10)**. O Corregedor-Geral do Ministério Público externou que pretende elaborar um relatório, no final do ano, para sanar quaisquer dúvidas em relação às inspeções, destacando que dele constarão as impressões obtidas pelo órgão correicional quanto à experiência em relação à época de pandemia e o retorno das inspeções presenciais, com destaque para a diferença entre ambas. Informou que, inclusive, está criando um protocolo neste sentido na Corregedoria-Geral, que talvez possa ser adotada por seu sucessor. Salientou que, eventualmente, é possível extrair dos sistemas Sei e e-Proc todo o material para verificação da regularidade formal do trabalho dos colegas no formato remoto, porém, é fundamental que o Ministério Público esteja presente nas comarcas e nos municípios que as compõem para compreender a situação *in loco*. Registrou ainda que é possível constatar, pela simples análise dos sistemas, que o trabalho está em ordem, o que foi objeto de regozijo por parte de alguns, que disseram que o serviço durante a pandemia aumentou, que a efetividade do Ministério Público aumentou, o que na verdade constitui uma falácia, pois se sabe que o trabalho remoto, evidentemente em função dos prazos e da cobrança da Corregedoria, faz com que os membros mantenham o serviço em dia, cumprindo os prazos, porém nem sempre com resolutividade. Ressaltou que o trabalho presencial, como o de averiguar a situação do Conselho Tutelar, a situação do CRAS e das unidades básicas de saúde, é bem diferente do remoto, então, só assim se torna possível perceber o quanto necessário é o exercício da Corregedoria-Geral e muito mais a presença do promotor na comarca. Diante disso, destacou que os Corregedores-Gerais de todo o Brasil estão terminantemente contra a proposta de regulamentação do trabalho híbrido no Ministério Público, pois o mesmo se tornará uma “muleta” para o membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

se ausentar da comarca. O Presidente, então, parabenizou o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra e sua equipe pelo valoroso trabalho à frente do órgão correicional. Destacou a relevância dos relatórios de inspeção para a Administração, vez que estes são objeto de consulta, entre outras situações, para averiguação quanto à estrutura física das Promotorias de Justiça. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2022-77 (ITEM 11)**, que tratam da proposta, formulada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti, de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. A Presidente da CAA procedeu à leitura do posicionamento da comissão, assim registrado: *“(...) após análise da relatoria do Dr. Ricardo Vicente da Silva em razão de distribuição: Ressaltou-se que a criação de redes sociais institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins está regulamentada pela Resolução CPJ n. 005/2018 (art. 28) e não possui caráter vinculativo; e que a Recomendação CNMP n. 58/2017 não proíbe a criação de perfis institucionais segmentados e que, por fim, a implementação de um perfil exclusivo para a Ouvidoria nas citadas redes sociais facilitará a transparência, agilidade, a celeridade e a segurança das atividades desempenhadas pela Instituição, melhorando o atendimento da sociedade e o aprimoramento da imagem institucional. Portanto, para manter a unidade e o caráter impessoal da comunicação institucional, ao Setor de Comunicação incumbirá as providências de desenvolvimento das artes para inserção nos perfis a serem criados, atentando também para a manutenção da interatividade e o monitoramento. Também destacou que a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade será um passo importante para o cidadão, ademais, conforme sabença geral, outros estados desta federação já contam com a existência de várias redes sociais exclusivas da Ouvidoria de outros Ministérios Públicos, tais como Pernambuco, Maranhão, Goiás e Pará. Salientou-se que não se constatou óbice na implementação dos perfis sociais na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins ante a Resolução n. 005/2018, pois a mesma traz em seu texto recomendação de que tal criação deve ser evitada, contudo não destaca ser tal inclusão proscrita. Ademais, este estudo levou à conclusão de que o facilitado acesso do cidadão junto à atuação do Parquet estadual, anjo da guarda da*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*cidadania, através das redes sociais em questão, contribuirá também para o controle social num todo, fazendo-se mister ressaltar que, sem sombra de dúvidas, estimulará a participação social, pois a informação divulgada de maneira rápida e acessível a todos, através dos perfis institucionais da Ouvidoria, aproximará a sociedade do órgão ministerial. No decorrer do estudo, verificou-se no âmbito do MPTO que está sendo criado um aplicativo para dispositivos móveis, que será disponibilizado em breve, cuja finalidade é disponibilizar ao cidadão mais um canal através do qual poderá realizar manifestações e entrar em contato direto com a Ouvidoria, ou seja, a implantação de um Chatboot no Whatsapp (nos termos do criado pelo TSE para tirar dúvidas sobre a eleição). Portanto, a CAA, após estudos e discussões desta matéria, acatou o parecer por unanimidade, em votação, restando aprovada a proposta de **criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins**, observados os trâmites administrativos necessários".* A Comissão de Assuntos Institucionais, por seu presidente, acompanhou o posicionamento da CAA, complementando a importância de se centralizar o gerenciamento dos perfis em um único setor, nos termos da Resolução n. 005, de 8 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que amplia certos dispositivos da Recomendação n. 58, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. O Dr. José Maria da Silva Júnior destacou ainda que, quando da remodelação do site institucional, ora em fase de estudos, seria importante que os formulários de encaminhamento de denúncias tivessem campos que pudessem auxiliar o seu correto direcionamento, a fim de se evitar diligências desnecessárias. Explicou que tal modelo já é adotado pela Ouvidoria, o que pode ser aperfeiçoado com a possibilidade de encaminhamento às diferentes áreas de atuação. Frisou que a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins se orienta pelos princípios constitucionais da Administração Pública e busca promover a integração institucional, o que, a seu ver, atendido o pleito de criação de perfis institucionais da Ouvidoria, torna possível a elaboração de um plano de trabalho que atenda às necessidades tanto daquele órgão quanto da Instituição como um todo. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti registrou que foram instalados, no Fórum da Comarca de Palmas, **totens de atendimento ao**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

cidadão da Ouvidoria Judiciária do Tocantins, modelo que pretende sugerir, no futuro, para que seja adotado pelo Ministério Público, sobretudo para atender àqueles que não possuem acesso aos meios digitais. O Presidente enalteceu a iniciativa do Ouvidor e solicitou que seja encaminhado um requerimento, à Procuradoria-Geral de Justiça, para análise de viabilidade técnica e orçamentário-financeira. Em votação, os pareceres da CAA e da CAI restaram acolhidos por unanimidade. Novamente com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti consignou que pretende apresentar **propostas de convênios**, para homologação pelo Colegiado, da Ouvidoria com o Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos – Navit, visando o encaminhamento e acompanhamento de demandas específicas de suas respectivas áreas para a promoção de políticas de atuação. O Presidente exaltou a sugestão no tocante ao CAOSAÚDE, o que, a seu ver, já poderia ser efetivado por iniciativa da coordenadora, Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, antes mesmo da formalização do referido convênio. Já no tocante ao Navit, disse entender que seria necessário alterar o ato que o instituiu e analisar sua viabilidade, pois o núcleo é proveniente de uma demanda do Conselho Nacional do Ministério Público. A respeito deste assunto, o Ouvidor registrou que recebeu, para ciência, a decisão do Procurador-Geral de Justiça de arquivamento do seu **questionamento em relação ao Ato PGJ n. 014/2022**, quanto à previsão de que a gestão do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos cabe ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, o que constituiria, em tese, alteração indireta das atribuições do referido Centro de Apoio, sem o crivo do Colégio de Procuradores de Justiça. Salientou que a matéria é de interesse do Colegiado e não da Ouvidoria, razão pela qual a remeteu para ciência dos demais membros. O Presidente esclareceu que, conforme art. 25, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015/CPJ, a atribuição para a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacionais é definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, X, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. O Dr. Marcos Luciano Bignotti, por sua vez, salientou que o Ato PGJ n.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

046/2014, que “*Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins*”, dispõe em seu art. 2º que os CAOP’s são órgãos auxiliares das atividades funcionais do Ministério Público, vinculados ao Colégio de Procuradores de Justiça. Assim, entende que uma solução para o caso seria a alteração do ato que criou o Navit, de modo a prever que a sua gestão ficaria a cargo de um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, o que o desvincularia do CAOCCID e, por consequência, do Colegiado. O Presidente se dispôs a refazer o estudo para, se for o caso, apresentar um novo posicionamento sobre o tema. Por último, apresentou-se para conhecimento os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s (ITEM 12)**, nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos (ITEM 13)**. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães teceu breves considerações sobre os trabalhos da **Comissão Extraordinária com o objetivo de promover estudos quanto à estrutura remuneratória dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins**, sob sua presidência. Saliou que, para dar o pontapé inicial, foram necessárias algumas diligências, solicitadas junto à ASAMP, ao SINDSEMP e ao Departamento de Planejamento e Gestão, para juntada de elementos para compor os autos. Ressaltou que já foram feitas algumas reuniões e, diante da complexidade da matéria, com densa documentação acostada, a comissão se debruçará com cautela e tudo será analisado com a responsabilidade de sempre. Informou ainda que, de início, a comissão deverá se inteirar da matéria para, somente após, se reunir com as entidades classistas para as discussões devidas e, conseqüentemente, buscar um acordo, a ser apreciado pelo Colegiado. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, às Comissões de Assuntos Administrativos e de Assuntos Institucionais, o **Requerimento de regulamentação do direito dos membros à compensação por assunção de acervo processual**, de autoria de Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Por fim, levantou-se questão acerca dos **procedimentos represados no Conselho Superior do Ministério Público**. Após breve debate, deliberou-se por unanimidade

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

pela suspensão da distribuição dos feitos judiciais à 2ª Procuradoria de Justiça, a partir de 20/06/2022, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada à análise dos feitos represados no Conselho Superior do Ministério Público, bem como para que seu titular, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, coordene os trabalhos da equipe jurídica daquele órgão, em conjunto com a assessoria de seu gabinete. Observou-se ainda que os feitos judiciais já manifestados pela 2ª Procuradoria de Justiça serão distribuídos, por prevenção, à sua substituta automática, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, observando-se a devida compensação na distribuição dos feitos; e que, na próxima sessão ordinária, o Dr. João Rodrigues Filho deverá apresentar estimativa de prazo para a conclusão dos trabalhos. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti